

Int. www.humanas.ufpr.br/departamentos/dehis/leupe/atu/miriam-2011.pdf

ANAIS DA V JORNADA SETECENTISTA

Curitiba, 26 a 28 de novembro de 2003

**Casamento e relações de afetividade entre escravos:
Vila Rica: séculos XVIII e XIX**

Mirian Moura Lott¹

INTRODUÇÃO:

As fontes utilizadas para este trabalho são os assentos de casamentos da Matriz do Pilar de Ouro Preto, referentes ao período de 1712 a 1732 e de 1804 e 1839. Os livros originais estão no Arquivo Eclesiástico da Paróquia de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto (AEPNSP).

No Brasil, nem sempre as fontes eclesiásticas formam uma série longa e complexa, portanto, os municípios que a preservaram são privilegiados². Podemos a partir desses registros (de batismo, casamentos e óbitos), reconstituir as formações familiares de um determinado período, principalmente se, além desses documentos, temos também as chamadas listas nominativas, como para o caso de Vila Rica, o Censo de 1804.³

Nesse sentido, o caso de Vila Rica e posterior Cidade Imperial de Ouro Preto (1823) é singular. O fato de ser capital da capitania e posterior província das Minas Gerais, fez com que a administração e o controle fiscal colonial estivessem mais presentes e portanto os registros fossem feitos com maior cuidado, além de terem sido preservados por párocos ciosos de seu papel como guardiães dos costumes e da moral cristã.

¹ A autora é professora da rede pública de Belo Horizonte e mestranda do Curso de História da FAFICH/UFMG. Orientanda da professora Adalgisa Arantes Campos, trabalha com o tema Casamento e relações de afetividade no primeiro quartel do século XIX em Vila Rica.

² FARIA, Sheila de Castro. *A Colônia em Movimento*. Fortuna e Família no Cotidiano Colonial. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1998.

³ MATHIAS, Herculano, Gomes. Um recenseamento na Capitania de Minas Gerais – Vila Rica – 1804, Arquivo Nacional. Rio de Janeiro, 1969.



ANAIS DA V JORNADA SETECENTISTA

Curitiba, 26 a 28 de novembro de 2003



As informações disponibilizadas pelas atas de casamento são riquíssimas. No caso da freguesia do Pilar⁴, o documento básico consta sempre da data e local da realização da celebração, o nome do celebrante, das testemunhas, do noivo e da noiva.

De acordo com a hierarquia católica, era função do vigário de vara a realização dos sacramentos. Este entretanto licenciava os párocos para tal incumbência, que podia também autorizar os capelães para efetivar tais ritos.

Nestes assentos, as testemunhas (pela doutrina vigente, era obrigatória a presença de, no mínimo, duas testemunhas)⁵ ora aparecem com seus nomes no corpo do documento (às vezes, constam também suas profissões) ora assinam embaixo. Entretanto, em alguns casos as testemunhas não aparecem. Certamente podemos concluir que alguns registros de casamentos eram transcritos no momento da realização da cerimônia, com as testemunhas presentes. Outros, por terem se realizado longe da sede paroquial, eram transcritos posteriormente e por isso não consta a assinatura delas.

Além das informações contidas acima, poderiam também vir transcritas as profissões do pai dos noivos ou do próprio noivo, a condição social dos noivos e sua freguesia de origem.

O BANCO DE DADOS DA MATRIZ DE NOSSA SENHORA DO PILAR DO OURO PRETO:

Em outubro de 1998, iniciou-se o projeto de criação do Banco de Dados da Paróquia do Pilar de Ouro Preto, com o objetivo de preservar a documentação original.

Sob a coordenação da professora Dra. Adalgisa Arantes Campos, envolveu o Departamento de História da FAFICH-UFMG (instituição outorgada), o CECO/Casa dos Contos (associada), FUNDEP (gestora) e FAPEMIG (outorgante).

O Banco possui duas fases: a primeira, de outubro de 1998 a novembro de 1999 (ainda instalado na Casa dos Contos em Ouro Preto) foi feita a microfilmagem dos

⁴ A Jurisdição Eclesiástica de Vila Rica dividia-se em duas freguesias ou paróquias. A de Nossa Senhora da Conceição de Antônio Dias e a de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto.

⁵ Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, de 1707.



ANAIS DA V JORNADA SETECENTISTA

Curitiba, 26 a 28 de novembro de 2003



documentos, e a leitura paleográfica dos assentos de batismos, casamentos e óbitos, perfazendo um total de 16.472 batismos, 237 casamentos e 3.500 óbitos⁶.

A partir do início do ano de 2000 foi transferido para Belo Horizonte, na FAFICH/UFMG, onde se acelerou o processo de digitação, normatização e elaboração de dados que já têm servido para a preparação de textos e base de dados para dissertações de mestrado.

Para sistematização das informações, foram criadas planilhas que foram sendo modificadas durante o progressivo conhecimento daquelas fontes. Para cada tipo de assento foi criada uma planilha específica.

Dois aspectos não podem ser deixados de lado: Os batismos, casamentos e óbitos nos séculos XVIII e XIX não eram só importantes ritos de passagem com um significado religioso, mas formavam importante registro acerca das populações das Minas. O vigário colado, ou seja, o sacerdote fixo (no Pilar, a partir de 1724), era um funcionário nomeado pela Coroa (de acordo com o Regime do Padroado) e exercia numerosas funções que, somente no século XIX, passaram a ser de alçada civil. “Das paróquias, curatos, capelas filiais e aplicações, assim como dos distritos de ordenança, policiais e administrativos, surgiram os distritos de paz, hoje distritos judiciários”. A lei do Império de 15-X-1827 determinou em seu art. 1º que: “Em cada uma das freguesias e capelas curadas haverá um Juiz de Paz e um Suplente, para servir no seu impedimento, enquanto não se estabelecem os distritos conforme a nova divisão estatística do Império”. A organização administrativa do novo país independente aproveita, portanto, os organismos já instituídos. Entretanto, de acordo com o Código do Processo Criminal, estatuído pela lei imperial de 29-XII-1832, a existência de distrito de paz independia da existência de paróquia, bastando que o lugar contivesse 75 fogos, de acordo com a decisão no. 128 de 11-III-1833.

“As paróquias tinham, não obstante, a sua importância na organização administrativa e judiciária. Os eleitores eram inscritos por paróquias; e os párcos, na falta do juiz de paz, tinham funções a desempenhar por ocasião de eleições (Lei do Império de 15-X-1827)”⁷

⁶ Atualmente o Banco de Dados já conta complanilhas de batismos, ----- planilhas de casamentos e --
----- planilhas de óbitos.

⁷ COSTA, Joaquim Ribeiro da. *Toponímia de Minas Gerais*. 2ª Edição. 1997. BDMG p. 27 e 28



ANAIS DA V JORNADA SETECENTISTA

Curitiba, 26 a 28 de novembro de 2003



Somente em 1891 (lei estadual no. 2), declara-se o distrito como base da organização administrativa do Estado, pois até então este papel era desempenhado pelas freguesias. (Costa, 1997 – p. 26)

O outro aspecto a insistir é sobre a importância da Paróquia do Pilar de Vila Rica, que além de ter sido, no século XVIII rica e populosa, congregava o maior número de confrarias (irmandades) e seu destaque como oficial, pois lá eram celebradas as cerimônias alusivas às comemorações da realeza, como os nascimentos, as bodas e as exéquias da família real.⁸

O número mais expressivo de registros matrimoniais concentra-se no século XIX. Somente de 1804 a 1839 são 861, permitindo que se debruce sobre um inexplorado período da história de Vila Rica. As possibilidades de cruzamentos entre dados da mesma planilha ou entre as demais (batismos e óbitos) são oportunidades inéditas para se conhecer mais sobre nossa história, pois a partir da análise dos lançamentos, da leitura da bibliografia referente à época e das discussões da equipe de pesquisa, já têm surgido surpresas, como no caso do número significativo de casamentos entre escravos e o registro de escravos como testemunhas (padrinhos), desobedecendo orientação da própria metrópole que desaconselhava tal prática para que se evitasse formar laços de compadrio e afeto entre eles.

À primeira vista, os registros de casamentos podem nos parecer uma fonte “seca”, de onde não conseguiríamos extrair dados acerca da vida dos ali representados. Basta, porém, uma análise mais detalhada sobre as informações contidas nestes documentos, para que os nomes transformem-se em pessoas com identidades, anseios e angústias.

O casamento não foi, nem de longe tão abrangente para a população de Vila Rica como o batismo. Este último, considerado como momento de inserção do indivíduo no mundo social e a porta de entrada para o mundo da cristandade, passou a representar a certidão de nascimento daquela pessoa, tanto aos olhos de Deus, como aos olhos dos homens. Os casamentos, porém, não só nas Minas, mas principalmente ali, era realizado por uma minoria. A explicação para esse baixo índice de nupcialidade é

⁸ CAMPOS, Adalgisa Arantes. Roteiro Sagrado. Belo Horizonte: Tratos Culturais/Editora Francisco Inácio Peixoto, 2000. p. 11



ANAIS DA V JORNADA SETECENTISTA

Curitiba, 26 a 28 de novembro de 2003



explicada para o século XVIII, como decorrência da sociedade mineradora, com sua mobilidade geográfica e social e o pequeno número de mulheres brancas, ou seja, mulheres em condição social equivalente ao homem, pois o casamento entre diferentes não era aceito pela sociedade da época. De 1712 a 1728, que é o período no qual possuímos registros, temos um montante de 118 casamentos. De 1804 a 1820, considerando o mesmo espaço de tempo para traçarmos um paralelo, possuímos 410 celebrações registradas na Freguesia do Pilar.

O PAPEL NORMATIZADOR DO CASAMENTO:

É consensual na bibliografia referente ao matrimônio o papel normatizador desempenhado por este sacramento sobre as populações coloniais. Esse aspecto fica evidente na região das minas (ocupada inicialmente por forasteiros e aventureiros, ávidos de enriquecimento), onde houve rapidamente a formação de uma sociedade urbana complexa, exigindo a montagem de aparelho organizador e repressor das desordens: “*Na luta para extirpar o concubinato, Igreja e Estado apresentavam-se como parceiros em uma batalha essencial na guerra pela disseminação e preservação da família legítima*”.⁹ Para se ter idéia da importância dada ao casamento como forma de controle das populações, observa-se a reincidência de denúncias e punições determinadas pelas visitas diocesanas acerca das uniões consensuais¹⁰. Entretanto, essa preocupação não foi suficiente para transformar o casamento na forma recorrente de união conjugal. No período de 1712 a 1739, temos a realização de 980 batismos enquanto o registro de apenas 117 casamentos. O número de batismos de escravos é de 829, enquanto o de casamentos entre cativos é tão somente 25. Há um forte descompasso entre o primeiro sacramento e aquele do matrimônio.

⁹ FIGUEIREDO, *Barrocas Famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*, 1997.

¹⁰ SOUZA, *Desclassificados do Ouro- a pobreza mineira no século XVIII*, 1982. pp. 141- 214.

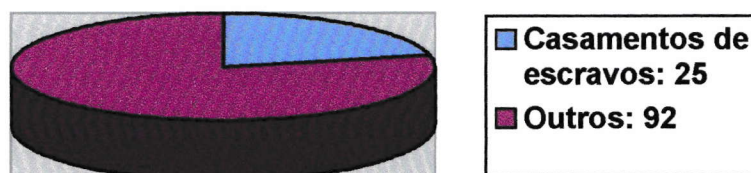
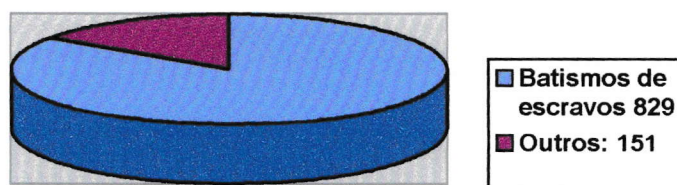


ANAIS DA V JORNADA SETECENTISTA

Curitiba, 26 a 28 de novembro de 2003



BATISMOS E CASAMENTOS: ENTRE 1712 E 1732



É evidente que o casamento entre brancos era incentivado para formar uma elite fiel ao governo português e à cultura católica. Toda a mobilização para se trazer mulheres da Europa e mantê-las nas minas nos permite tal conclusão. Com relação aos mestiços o sacramento também serviu como fator de acomodação: “*Para a ideologia colonialista, os mestiços, em geral libertos, representavam uma população indisciplinada e inquieta*”.¹¹ Mas, o que dizer do casamento entre escravos? Qual era a instrução específica à união legítima dos negros?

As autoridades diocesanas defendiam o matrimônio de escravos e libertos, (pois entendiam que era melhor do que viverem com tratos ilícitos). *As Constituições*

¹¹ FIGUEIREDO, *Op cit*, p. 28



ANAIS DA V JORNADA SETECENTISTA

Curitiba, 26 a 28 de novembro de 2003

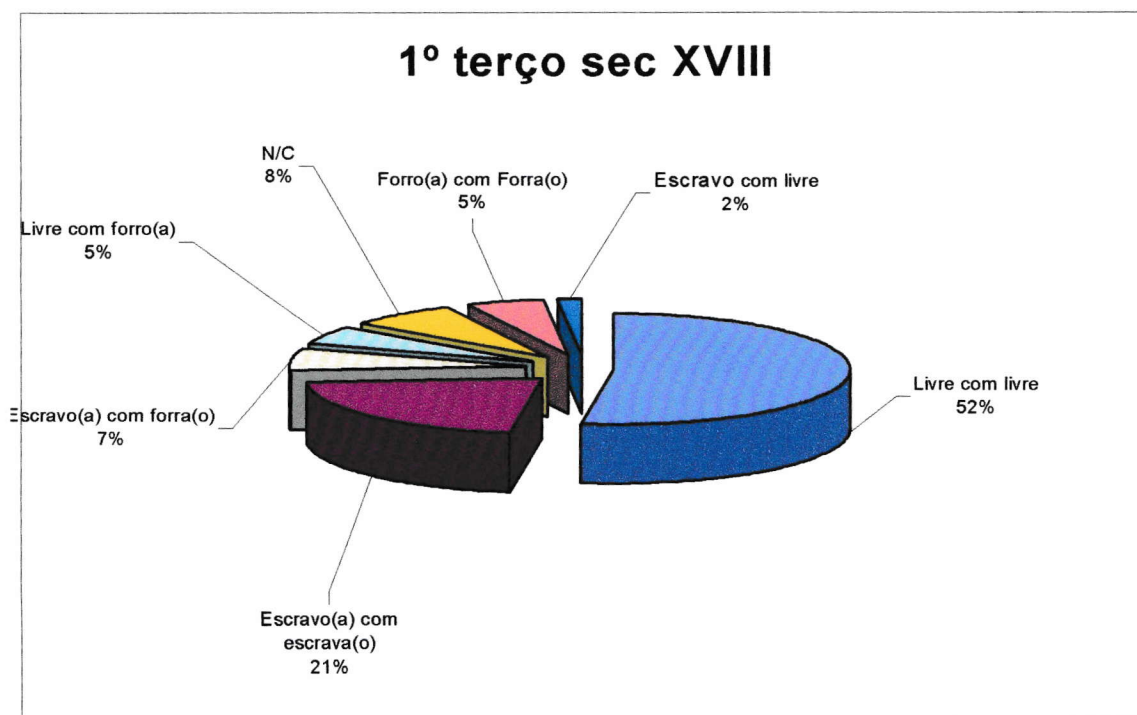


Primeiras do Arcebispado da Bahia deixam claro que o casamento em nada mudaria a condição social dos cativos.

Os 25 casamentos entre escravos encontrados no período estudado do século XVIII, para um total de 117 atas, representam pouco mais de 20 por cento, o que não é um número desprezível.

De 1804 a 1839 percebe-se uma diminuição muito grande na proporção de casamentos entre escravos. Estes passam a totalizar 8% das celebrações. O número de casamentos entre livres aumenta de 52% para 83%. Esta mudança nos permite inferir que no alvorecer do século XIX, a mineração já entrara em declínio e a emigração de parte da população à procura de novas lavras e terras agrárias já acontecera com maior intensidade. Portanto, a população livre, mais estável e disciplinada, busca no matrimônio a legitimação social para suas uniões de uma maneira mais contundente. .

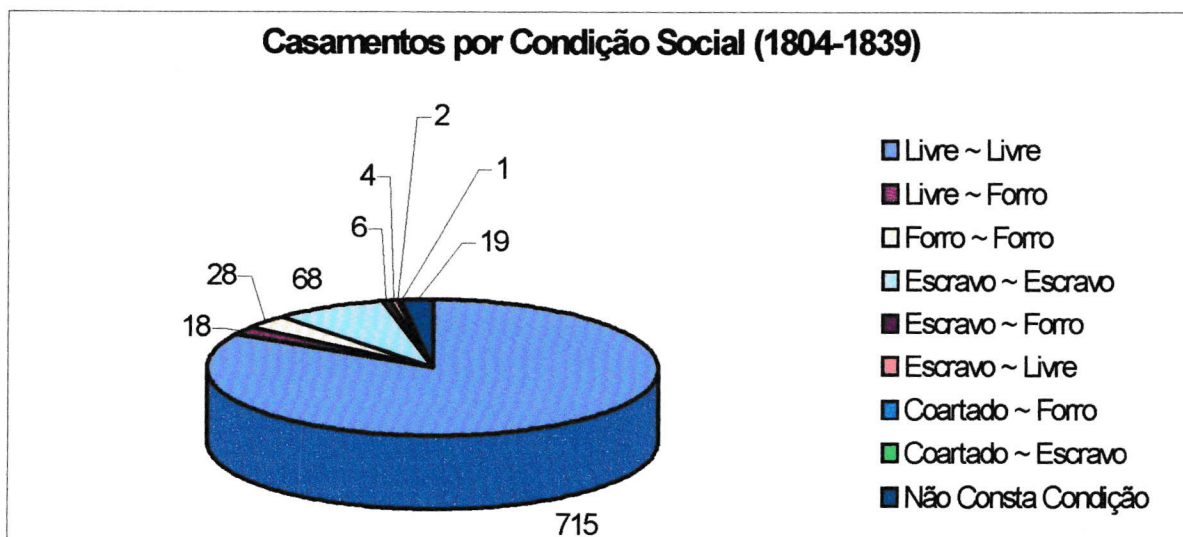
Casamentos por Condição Social (1712-1732)





ANAIS DA V JORNADA SETECENTISTA

Curitiba, 26 a 28 de novembro de 2003



CASAMENTOS DE ESCRAVOS:

A turbulência escrava não foi pequena nas Minas da primeira metade do século XVIII¹². Embora não desafiassem o domínio português, mas a escravidão em si. Ao recusarem-se a comer, resistindo ao trabalho ou ao fugirem e formarem quilombos, negavam a escravidão e, nestes casos, foram duramente reprimidos¹³.

Foi, entretanto, na vida cotidiana, que os escravos buscaram formas de suavizar o cativo, como no caso das negras através de “favores sexuais”, ou mesmo quando compravam sua alforria. Muitos tentaram tornar a vida suportável e souberam encontrar espaços na vida cotidiana para uma sobrevivência minimamente digna.

A sociedade mais urbana das Minas, por ser mais complexa que a rural nordestina por exemplo, possibilitava atividades que davam aos cativos alguma autonomia. Havia os negros de ganho, as negras de tabuleiro, os artesãos, artistas, donos de vendas, grande número de escravos domésticos.

¹² ANASTASIA, Carla Maria Junho. Vassalos Rebeldes. Belo Horizonte: C/Arte, 1998. p. 126



ANAIS DA V JORNADA SETECENTISTA

Curitiba, 26 a 28 de novembro de 2003



Havia o aspecto pessoal, onde alguns proprietários tratavam seus cativos com mais humanidade que outros. Além disso, o objetivo econômico do escravo determinava uma diferença de tratamento e de relacionamento por parte do proprietário. Com escravos empregados na lavoura ou na mineração a relação deveria ser de maior controle e dominação, principalmente por ser um trabalho tão penoso e desgastante. Uma relação, portanto, mais hierarquizada e distante. Com os escravos de ganho, de aluguel e mesmo detentores de algum ofício ou saber técnico como sapateiros, artesãos, etc, a relação era mais igualitária, principalmente pelo grau de autonomia e liberdade de ir e vir desses indivíduos. Viajantes estrangeiros citam o fato das mulheres brancas permanecerem todo o tempo dentro de casa, enquanto cabia a seus escravos saírem para buscar água, fazer compras, dar recados, etc.

Aos escravos domésticos estava reservada também uma relação mais próxima com seus donos. Estes participavam da rotina diária das famílias e eram os grandes responsáveis pelos boatos e “fofocas” tão presentes na sociedade daquela época.

Esta estreiteza nas relações passou a ser duramente criticada pelos higienistas do século XIX, ao considerarem-na como promíscua. Hábitos arraigados como comer com as mãos e sentados no chão e o costume de entregar o bebê a uma ama de leite passaram a ser, a partir da segunda metade dos oitocentos, extremamente condenados.

Portanto, podemos concluir: quando há a quebra da acomodação, ocorrem as revoltas. Estas são detectáveis, e sobre elas há uma ação incisiva por parte do poder instituído. Mas o contrário não é verdadeiro. Não podemos considerar que, se não há revolta, há acomodação. É nesse sentido que as formas de resistência vão “corroendo” as relações entre coroa e seus vassalos e principalmente entre escravos *versus* senhores.

Em determinados aspectos o papel da Igreja Católica é bastante contraditório. Seus rituais tanto se prestavam à acomodação da população colonial, e nesse sentido esta se tornava parceira da Coroa, como à sua resistência. Os casamentos, as missas, as confissões, as visitas pastorais com objetivo de admoestar os devotos, tinham o objetivo de “domesticar” a população. Entretanto, estes mesmos ritos abriam possibilidades de inserção social para os escravos. A eles era garantido o acesso aos sacramentos e a guardar os domingos (*dominus dai*) por ser considerado o Dia do

¹³ GUIMARÃES, *A negação da ordem escravista*, 1988.



ANAIS DA V JORNADA SETECENTISTA

Curitiba, 26 a 28 de novembro de 2003



Senhor. Cabia ao proprietário garantir o batismo de seus cativos, bem como lhes possibilitar a sobrevivência, dando-lhes um dia semanal para plantarem para si. Antonil já em 1703 orientava para o procedimento cristão que os senhores deveriam ter com seus escravos, pois “se não lhes dar farinha nem dia para plantarem, e querer que sirvam de sol a sol no partido, de dia e de noite com pouco descanso no engenho, como se admitirá no tribunal de Deus sem castigo?”¹⁴ Nesse aspecto podemos considerar que a prática da religião católica pelos escravos criava para eles um espaço próprio de convivência e afetividade.

Além disso, não podemos deixar de citar aqui a participação dos escravos nas irmandades. Ali eles gozavam da confraternização e solidariedade dos irmãos, principalmente nos momentos de dificuldade ou na hora da morte. Suas contribuições foram suficientes para se construir capelas belas e ricas, que não ficavam a dever a nenhuma outra irmandade. A Capela do Rosário dos Pretos em Ouro Preto é um exemplo.

Conforme Marcos Aguiar, apesar das diferenças étnicas, ao se associarem, os negros buscavam o apoio mútuo, a proteção, práticas e respeito sociais e, principalmente, a construção e afirmação de uma identidade cultural. Esta identidade era fundamental em termos de sobrevivência psíquica, pois embora fossem a maioria demográfica, culturalmente eram uma minoria muito pressionada, pois a cultura que se postou como a mais plena de direitos foi a católica, de matriz européia.¹⁵

A historiografia tradicional negava a possibilidade dos escravos formarem vínculos familiares. A visão, principalmente dos viajantes, era de uma total promiscuidade nas senzalas. O olhar “de fora” não foi capaz de perceber uma realidade diferente da sua. Para estes europeus, não havia amor entre as mães e seus filhos, pois a qualquer momento estes poderiam ser tirados delas, e a maioria das crianças desconheceria seus pais biológicos, transferindo para o senhor o papel de provedor e protetor, ou seja, o papel de pai.

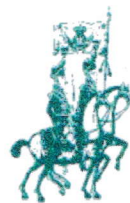
¹⁴ ANTONIL, André João. *Cultura e Opulência do Brasil*. P. 128

¹⁵ CAMPOS, Adalgisa Arantes Campos. *Roteiro Sagrado*. Belo Horizonte: Tratos Culturais/Editora Francisco Inácio Peixoto, 2000. p. 36, citando AGUIAR, Marcos Magalhães. *Negras Minas Gerais: uma história da Diáspora no Brasil Colonial – tese de Doutorado*. São Paulo: USP-Depto. De História, 1999.



ANAIS DA V JORNADA SETECENTISTA

Curitiba, 26 a 28 de novembro de 2003



Hoje o estudo de novas fontes nos proporciona uma visão totalmente diferente acerca da composição social da família escrava e de seus laços afetivos. Robert Slenes em *Na senzala uma flor*¹⁶, estudando as grandes propriedades agrárias da região de Campinas, na província de São Paulo no século XIX, percebe a possibilidade de famílias escravas, extensas ou não, viverem de forma estável e duradoura. Mesmo o costume da poliginia (ligação de um homem com várias mulheres) não seria um sintoma de devassidão moral, mas uma transferência da cultura africana para as terras americanas. (Slenes, p. 34). Além disso, eles tinham normas familiares próprias, não herdadas somente da cultura portuguesa, como a proibição do casamento entre primos-irmãos.

Slenes considera também a importância da família para os escravos. De acordo com o autor, para os cativos, “casar-se significava ganhar maior controle sobre o espaço da “moradia”. (Slenes, 1999 p. 150) Os viajantes europeus, em seus relatos descreveram as senzalas: estas podiam ser pavilhões com vários pequenos cômodos ou choupanas separadas. Os escravos solteiros dividiam com dois ou três companheiros de cativeiro o limitado espaço do recinto. Ao se casar, ou seja, constituir família (dentro dos preceitos da Igreja Católica ou não) estes passavam a ter o direito a um espaço para si, o que determinaria um acréscimo em sua qualidade de vida. Ao descrever a roça, Slenes também diferencia as famílias escravas dos solteiros, identificando para aqueles a possibilidade de produzir sua própria alimentação e de seus filhos, tendo assim mais privacidade e momentos de união familiar. Os produtos cultivados nos domingos e dias santos podiam também ser vendidos, para o proprietário ou não, para formar um pecúlio com o qual o escravo poderia comprar a alforria para si ou para um de seus familiares.

Apesar do autor de *Na senzala, uma flor* referir-se a grandes propriedades rurais, onde o número de escravos era bem maior do que na região de Vila Rica, muitos aspectos são coincidentes.

Embora minoritário na sociedade mineira dos séculos XVIII e XIX, o número de casamentos entre escravos não é insignificante, se considerarmos as dificuldades e requisitos para se realizar tal sacramento. Do total de registros de casamentos

¹⁶ SLENES, Robert W. *Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava, Brasil Sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.



ANAIS DA V JORNADA SETECENTISTA

Curitiba, 26 a 28 de novembro de 2003



analisados no período de 1712 a 1728, temos 25 casamentos entre escravos. De 1804 a 1839, são 68 celebrações matrimoniais entre cativos. Estes não tinham nenhum privilégio no que se refere aos trâmites necessários para a realização deste. Deveriam apresentar a certidão de batismo, pagar as taxas necessárias se submeter aos banhos, e aguardar as proclamas, assim como qualquer outro casal livre.

Observamos no período estudado a realização de vinte e dois casamentos em que tanto a noiva como o noivo eram crioulos, ou seja, nascidos no Brasil. Em outros vinte casos, apesar de já se referir ao século XIX, ou seja, um período em que a mineração já não era a atividade econômica básica, o casamento acontecia entre africanos, denotando assim, a chegada de escravos no local, caracterizando para a região certa dinâmica econômica.

A escolha do cônjuge pautava-se preferencialmente nos da mesma etnia. Em sete celebrações, tanto a noiva como o noivo eram angolas. Em dois casos, os noivos eram congos. Há também um casamento entre benguelas, e um entre munjolos. Os demais são entre africanos de etnias diferentes. Os dados confirmam para a região das minas a observação de Slenes, onde os escravos vindos para a região centro-sul do Brasil eram procedentes de uma vasta área na África Central. Entre estes “predominavam largamente pessoas da região Congo/Angola”, mas um número expressivo era originário das regiões de Benguela, Luanda e do antigo Reino do Kongo.¹⁷

Através dos assentos de casamentos da freguesia do Pilar do Ouro Preto não podemos saber se estes casais eram recém-chegados ou se há tempos lá viviam. Ou seja, os documentos não esclarecem se estes eram comprados como casais e então sua união sacramentada pela Igreja ou se, somente após terem sido comprados pelo mesmo proprietário, passaram a se conhecer. . Fato é que o casamento de escravos tinha um

¹⁷ No final do século XVII e primeiro quartel do século XVIII, eram os Minas, isto é, escravos provenientes da Costa da Mina, os preferidos em Minas, por causa de sua experiência em mineração. ...Acontece que os holandeses, atraídos justamente pelo ouro da região, tomaram o Castelo de S. Jorge, construído pelos portugueses e passaram a hostilizar as embarcações lusas. O Conselho Ultramarino sugeriu se mandassem para lá fragatas de guerra, para que os holandeses sentissem que S. Majestade se achava na resolução de manter ali a liberdade de comércio (Documentos Históricos, v. XL, p. 159). Ainda em 1716, o governador de Pernambuco reclamava das hostilidades dos holandeses na Costa da Mina. ... Acabaram os portugueses sujeitando-se ao pagamento de tributo aos holandeses. As dificuldades do comércio com a Costa da Mina e outros motivos fizeram passar a primazia, nas Minas, para os Angolas,



ANAIS DA V JORNADA SETECENTISTA

Curitiba, 26 a 28 de novembro de 2003



significado importante tanto para os donos, como para os próprios cativos. Exemplar é a celebração das núpcias de Libana (rebollo) com Francisco (costa mina) ocorrido em 12/11/1820 na casa do padre Manoel Joaquim Ribeiro, dono dos cativos. O casamento tendo se realizado na residência do clérigo já demonstra uma atitude de deferência para com este casal.

Além dos matrimônios analisados acima, treze são entre noivo africano e noiva brasileira, e somente cinco onde a noiva africana casa-se com crioulo.

CASAMENTOS DE ESCRAVOS COM TESTEMUNHAS ESCRAVAS:

Quando estudamos os matrimônios de cativos em que as testemunhas também são escravas, a reflexão torna-se mais intrigante, por ser uma exceção à regra geral exigida pela legislação em curso, isto é, as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, 1707.

Além disso, deparamos com um dado interessante. No século XVIII, dos 25 casamentos entre escravos, somente quatro tinham como testemunha um ou dois companheiros de cativo, sendo que os quatro casos ocorreram bem no início da atividade mineradora, entre 1713 e 1715. No século XIX (de 1804 a 1839) esta característica só volta a ocorrer em dois outros momentos, em 1829. Entretanto, estes dados não podem ser considerados absolutos, pois nem todos os registros constam a condição social das testemunhas.

CASAMENTOS DE ESCRAVOS COM TESTEMUNHAS ESCRAVAS: (1712-1732)

	Nome	Origem	Cond. Social	Dono	1713
--	------	--------	--------------	------	------

os Moçambiques, os Congos etc. Isto é, negros bantos. BARBOSA, Waldemar de Almeida. Dicionário da Terra e da Gente de Minas. Belo Horizonte, Imprensa Oficial, 1985. Verbetes Costa da Mina.

Igreja
Matriz do
Pilar



ANAIS DA V JORNADA SETECENTISTA

Curitiba, 26 a 28 de novembro de 2003



Noiva	Josepha	África	escrava	Manoel Gonsalves Pereira	
Noivo	Domingos	África	escravo	Manoel Gonsalves Pereira	
Testemunha	Mateus		escravo	João Gomes	
Testemunha	Joseph		escravo	João Gomes	

	Nome	Origem	Cond. Social	Dono	1715
Noiva	Gracia	Guiné	escrava	Antônio Penedo	Igreja Matriz do Pilar
Noivo	André	Guiné	escravo	Antônio de Andrada Goes	
Testemunha	Christovão		escravo	Antônio de Andrada Goes	
Testemunha	Francisco		escravo	Antônio de Andrada Goes	

	Nome	Origem	Cond Social	Dono	1715
Noiva	Maria	Costa Mina	escrava	Joseph Rodrigues	Igreja Matriz do Pilar
Noivo	João	Costa Mina	escravo	Joseph Rodrigues	
Testemunha	Pedro Soares		escravo	Paschoal da Sylva Guimarães¹⁸	
Testemunha	Pedro Rodrigues		escravo	Paschoal da Sylva Guimarães	

	Nome	Origem	Cond. Social	Dono	1715
Noiva	Maria	Guiné	escrava	Antônio da Costa Gouveia	
Noivo	Antônio	Guiné	escravo	Antônio da Costa Gouveia	
Testemunha	Salvador Figueiredo		Forro		
Testemunha	Ventura da Sylva		escravo	Paschoal da Sylva Guimarães	

¹⁸ Trata-se do mestre de campo atuante na revolta de 1720.



ANAIS DA V JORNADA SETECENTISTA

Curitiba, 26 a 28 de novembro de 2003



Luciano Figueiredo caracteriza bem o início do povoamento de Vila Rica e a necessidade da instalação da ordem pública: “o grande despertar das autoridades para uma política sistemática de estabilização e disciplina da população mineira se situa nos anos 20, quando as revoltas de Vila Rica e Pitangui ameaçam a continuidade da dominação colonial.”¹⁹ Donald Ramos também considera o ano de 1720 para o estabelecimento da autoridade real nas minas²⁰. Já Laura de Melo e Souza²¹ considera que somente após 1736 com o final dos motins do Sertão de São Francisco, há a “substituição do enfrentamento explícito dos poderosos como arma contra a Coroa pela resistência cotidiana da sociedade mineira colonial que, de forma quase invisível, foi corroendo a autoridade metropolitana”.²² Como nosso objeto de estudo não são os potentados, mas os escravos, a data de 1720 nos satisfaz plenamente, pois nessa data a administração política e a Igreja já estão presentes para regular a sociedade.

É possível que exista relação entre o maior controle metropolitano e a ausência de testemunhas escravas para os casamentos, pois certamente os laços de compadrio fortaleciam relações de sociabilidade, o que não era do agrado da administração colonial. Quanto à autonomia para que escravos se casassem, só foi possível numa sociedade flexível, diferente da estrutura social agrária formada no litoral nordestino.

As *Constituições Primeiras* prescreviam que escravos casados não fossem vendidos separadamente:

(...) conforme o direito divino e humano os escravos e escravas podem casar com outras pessoas cativas, ou livres, e seus senhores lhe não podem impedir o matrimônio, nem o uso dele no tempo e lugar conveniente, nem por esse respeito os pode tratar pior, nem vender para outros lugares remotos, para onde o outro, por ser cativo ou por ter outro justo impedimento, o não possa seguir (...).

entretanto, Antonil considera que alguns senhores se opunham ao casamento de seus escravos e escravas, consentindo que eles se amancebassem. Sua justificativa era

¹⁹ FIGUEIREDO, Luciano. *Op. Cit.* P. 25.

²⁰ RAMOS, Donald. A Estrutura Demográfica de Vila Rica às Vésperas da Inconfidência. In: V *Anuário do Museu da Inconfidência*. 1978.

²¹ SOUZA, Laura de Melo. *Desclassificados do Ouro*. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

²² ANASTASIA, Carla. *Op. Cit.* P. 12 nota de rodapé 8



ANAIS DA V JORNADA SETECENTISTA

Curitiba, 26 a 28 de novembro de 2003



baseada na premissa que “enfadando-se do casamento se matem logo com peçonha ou com feitiços” ou ainda para terem liberdade de venderem ou separarem o casal, coisa que, sendo casados, não podiam “fazer em consciência”. (Antonil, p. 124)

Entretanto, parafraseando Beatriz Nizza: “Isto seria verdade se os senhores obedecessem às normas ditadas pela Igreja, o que não acontecia neste caso específico. Como a norma era constantemente violada, não se pode cogitar nela como obstáculo às uniões matrimoniais entre escravos”²³.

Em se tratando do início do século XIX, os dados já são outros. A sociedade já não tem o mesmo dinamismo da época da descoberta do ouro e os escravos já não ameaçam a ordem estabelecida como então.

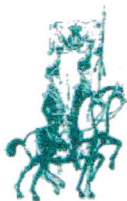
Em Chica da Silva, Júnia Furtado nos esclarece que “cabia aos proprietários facilitar o acesso dos negros aos sacramentos católicos”. (Furtado, 2003, p 138), concluindo que

na sociedade escravista da América portuguesa, entre as obrigações de um bom senhor cristão estava garantir o acesso dos cativos aos sacramentos religiosos, e a Igreja procurava punir aqueles que deixassem de batizá-los, que os impedissem de ir à missa, ou lhes negassem a extrema-unção, e, em consequência, a salvação de suas almas. (Furtado, 2003, p. 145).

Robert Slenes considera o apoio dos proprietários ao casamento de seus cativos fundamental, pois como a grande maioria acontecia nas igrejas matrizes do município,

a viagem até o centro urbano com o casal escravo e as testemunhas ao evento, na sua maioria também cativos, certamente implicava um esforço considerável por parte do senhor e talvez sua perda (no caso dos matrimônios não realizados no tempo de “folga” dos escravos) de algumas horas do trabalho cativo. (Slenes, p. 93)

²³ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. Sistema de casamento no Brasil Colonial. SP: T.A. Queiroz; Ed. Da Universidade de São Paulo, 1984.



ANAIS DA V JORNADA SETECENTISTA

Curitiba, 26 a 28 de novembro de 2003



Em se tratando do meio rural, era comum que os casamentos fossem coletivos, tanto para “tornar o uso do tempo mais eficiente, mas também (se suspeita) de impressionar a escravatura com o clima de festa que a resultante “romaria” à Igreja implicava.” (Slenes, p. 93)

É importante fazer algumas referências ao texto citado acima. Ao considerarmos Vila Rica, podemos perceber algumas coincidências, como a matriz sediando a maioria dos casamentos, tanto de escravos como outros. Ao considerarmos os registros onde constam o dia da semana das núpcias, não percebemos uma preferência pelo domingo, que seria o dia de folga dos escravos. As celebrações portanto, ocorrendo nos dias de semana, determinaria certamente uma perda de trabalho dos noivos e talvez, dos convidados (dos 68 casamentos de escravos, 23 foram realizados no domingo). Entretanto, em dois aspectos a experiência campineira é diferente. Primeiramente os casamentos coletivos são raros em Vila Rica. Além disso, em raríssimas ocasiões as testemunhas foram companheiras de cativo, como veremos abaixo.

Em 1829 temos dois casos bem originais:

	Nome	Origem	Cond. Social	Dono	02/05/1829
Noiva	Florencia	Monjolo	Escrava	Anacleto Antônio do Carmo Tenente-Coronel	Igreja Matriz do Pilar
Noivo	Domingos	Monjolo	Escravo	O mesmo	
Testemunhas	Domingos Congo		Escravo	O mesmo	
	Maria Conga		Escrava	O mesmo	

	Nome	Origem	Cond. Social	Dono	02/05/1829
Noiva	Luiza	Congo	Escrava	Anacleto Antônio do Carmo Tenente-Coronel	Igreja Matriz do Pilar
Noivo	João	Congo	Escravo	O mesmo	
Testemunhas	Domingos Congo		Escravo	O mesmo	
	Maria Conga		Escravo	O mesmo	



ANAIS DA V JORNADA SETECENTISTA

Curitiba, 26 a 28 de novembro de 2003



Nos casamentos acima, quatro aspectos chamam a atenção. O primeiro refere-se ao fato de uma das testemunhas ser mulher. Somente a partir de 1828 estas aparecem com uma frequência maior nos registros paroquiais. Até então, a grande maioria de casamentos tem como testemunhas, homens.

O segundo aspecto é o fato das testemunhas serem escravas. Durante os 35 anos pesquisados, somente nesta oportunidade registrou-se a presença de testemunhas escravas. Era uma rara exceção.

O terceiro aspecto é o fato de ambas as cerimônias terem ocorrido no mesmo dia e local.

No meio rural, era mais plausível que os casamentos fossem coletivos, para aproveitar a presença do pároco em regiões às vezes isoladas dos núcleos urbanos, ou como no texto do Slenes citado acima. Em Vila Rica, na jurisdição da Matriz do Pilar, quase todos os casamentos, mesmo em se tratando de noivos escravos, a cerimônia era exclusiva, demonstrando uma atenção que não se diferenciava pela condição social.

Não há também uma restrição aos templos escolhidos por eles ou seus proprietários., Esta preferência, entretanto, não é exclusiva dos cativos. Com relação ao horário, podíamos considerar as primeiras horas da manhã como horários menos “nobres”, e portanto mais próprios para casamentos entre escravos ou forros, enquanto os horários ao entardecer e à noite, mais propícios para os noivos de condição sócio-econômica privilegiada. Apesar da maioria dos assentos estudados não registrar a hora da cerimônia, esta tendência também não se concretizou.

Por último, tanto os noivos como as testemunhas pertenciam ao mesmo proprietário. Tanto no caso de Campinas: “Os senhores de escravos em Campinas praticamente proibiam o casamento formal entre escravos de donos diferentes ou entre cativos e pessoas livres”, (Slenes, p. 75) como nos registros estudados aqui, observamos que a grande maioria das cerimônias refere-se a escravos de um mesmo proprietário. Neste caso, o Sr. Anacleto Antônio do Carmo, tendo comprado escravos africanos, tratou de sacramentar a união. As testemunhas também lhe pertenciam. Cumprir os rituais sagrados da Igreja certamente tinha significado religioso para ele tanto ou mais do que para os seus próprios cativos. O proprietário Anacleto se enquadra



ANAIS DA V JORNADA SETECENTISTA

Curitiba, 26 a 28 de novembro de 2003



dentro daquele perfil de homem misericordioso e devoto, tão ao gosto do Barroco do século XVIII e que ultrapassa a barreira do novo século.²⁴

Pesquisando no Banco de dados, encontramos o Sr. Anacleto como dono de 44 escravos que foram batizados naquela freguesia ouropretana. Quinze batismos ocorreram em 17/04/1828, onde em 14 casos, os padrinhos eram os mesmos: José Gomes Ferreira, livre e Maria, escrava. Todos os batismos são de escravos adultos, certamente recém-chegados da África, isto é, boçais²⁵. Entre eles, há uma Luiza. Seria a mesma noiva do registro acima, que no espaço de 15 dias recebeu os dois sacramentos da Igreja?

Esse aspecto vem fortalecer a idéia de que tal proprietário, e como ele, muitos incentivavam e possibilitavam a seus escravos cumprirem os ritos sagrados da Igreja.

Em Vila Rica, os 25 casamentos entre escravos ocorridos entre 1712 e 1732, foram celebrados na Igreja Matriz do Pilar. Entre 1804 e 1839, dos 68 casamentos entre escravos, 35 casais escolheram a Matriz para celebrarem suas núpcias. A Igreja Paroquial é aberta a todos os seus fregueses, pois não é uma capela erigida por determinada irmandade,²⁶ apesar de nela estarem acondicionados nas capelas laterais, devoções específicas. As capelas preferidas para a realização da celebração matrimonial entre escravos foram: a capela de Santa Quitéria do Arraial da Boa Vista (10) e a Capela de Nossa Senhora da Conceição do Rodeio (8). É interessante notar que, nestes 35 anos, somente um casamento realizou-se na capela do Rosário dos Pretos.

Acreditamos que após a cerimônia religiosa, em alguns casos os noivos comemorassem com danças e farta comida, pois a festa faz parte da identidade cultural dos africanos e negros e não poderia ficar de fora num momento tão importante. Apesar de não conhecer qualquer produção iconográfica ou descrição sobre ela. Fernando Ortiz, citado por Luiz Delgado Aparício explica que: “la danza es originariamente um

²⁴ Cf. piedade barroca in: CAMPOS, O homem comum e o santo: A morte, a mortificação e o heroísmo In: Revista do IFAC, nº 4, 1995, pp. 10-22.

²⁵ Boçal ou bugre = aquele que não fala e nem tem os costumes da terra.

²⁶ CAMPOS, Adalgisa Arantes. Roteiro Sagrado. Belo Horizonte: Editora Francisco Inácio Peixoto 2000. p. 9 a 17.



ANAIS DA V JORNADA SETECENTISTA

Curitiba, 26 a 28 de novembro de 2003



fenómeno dialogal de magia y religión, por los efectos psíquicos e ella y por la relación de su dinámica con los conceptos de la acción sacromágica”.²⁷

²⁷ APARÍCIO, Luis Delgado. Lo Africano em la cultura criolla. P. 90.